



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo deflagrado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, do Município de Ananindeua/PA, objetivando a **contratação direta, por dispensa de licitação**, de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza e higiene para atender as necessidades operacionais desta Secretaria pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A justificativa da necessidade apoia-se na imprescindibilidade da manutenção das condições adequadas de limpeza, higienização e desinfecção nas dependências da Secretaria, de forma a viabilizar o desempenho regular das atividades administrativas, financeiras e orçamentárias que incumbem à SEPOF, as quais incluem a execução orçamentária, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas de toda a Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Os itens a serem adquiridos totalizam 38 (trinta e oito) produtos de limpeza e higiene, abrangendo, entre outros: ácido clorídrico, água sanitária, álcool etílico, copos descartáveis, desinfetantes, detergente, inseticida, papel higiênico (nas versões comum, rolo e interfolhado), sabonete líquido, sacos de lixo (em diferentes capacidades), vassouras, rodos, luvas de látex, baldes e demais utensílios.

O valor total estimado, apurado com base na pesquisa de média de mercado via Painel de Compras Públicas, é de **R\$ 46.977,06 (quarenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e seis centavos)**, referente ao fornecimento pelo período de 12(doze) meses.

Da mesma forma, foi apresentado levantamento de mercado prévio, encaminhado na ETP e em planilha de comparação de preço e média de valor, ambos documentos constantes nos autos.

Assim, a fornecedora Distribuidora Magalhães Ltda. apresentou proposta mais vantajosa para a contratação, tendo como valor total da somatória de todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

itens listados no *quantum* de R\$ 64.866,01 (sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e um centavo).

Salienta-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, o julgamento dos critérios de conveniência e oportunidade da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Destacando, ainda, a necessidade de que todos os atos internos estejam dotados dos elementos legais da boa-fé, oportunidade e conveniência, e, seguindo a base principiológica da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, presentes ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como a todos os preceitos da Administração Pública.

O **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** demonstra a necessidade da aquisição de materiais de limpeza e higiene para a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF), com prazo de 12 meses e valor estimado de R\$ 46.977,06. A justificativa aponta a essencialidade da contratação para garantir a higienização e funcionalidade da secretaria, enquadrando-se como prioridade alta.

Já o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** confirma a viabilidade da contratação, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. O levantamento de mercado foi realizado, com pesquisa de preços no painel de compras públicas, e a análise de risco contemplou medidas preventivas e de contingência em todas as fases do procedimento, garantindo segurança jurídica.

A **cotação de preços** evidencia a competitividade entre fornecedores, com a Distribuidora Magalhães Ltda. apresentando o menor preço global (R\$ 64.866,01), o que reforça a economicidade da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

O fundamento legal invocado para a contratação direta é o **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que autoriza a dispensa de licitação para compras e contratação de serviços em geral, desde que o valor estimado não ultrapasse o limite legalmente estabelecido e, assim leciona:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:”

Sobre a estrutura de valores, disposta nos incisos acima transcritos, evidente que tal análise reside no somatório do que será dispendido dentro do exercício financeiro por esta Secretaria.

Registre-se, a propósito, que a regra da dispensa por valor não exige demonstração de qualquer outra condição, além do valor estimado e da regularidade do processo de planejamento, conforme se depreende da literalidade do dispositivo legal.

Pela análise prévia constante no ETP encaminhado, tem-se como valor global/anual quantia inferior ao limite disposto no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/21, que, por alterações posteriores, já possui valor limite atualizado e majorado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), com base no DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

Importante ressaltar que o ETP concluiu pela solução da dispensa, fundamentado nos princípios da economicidade e da eficiência, considerando: (i) que o valor está dentro do limite legal; (ii) que o objeto é padronizado e de fácil especificação; e (iii) que a realização de pregão eletrônico para aquisição de material de consumo de valor inferior a R\$ 50.000,00 poderia implicar custos de transação (tempo de processamento, publicidade, sessão pública) desproporcionais ao valor da contratação. Nesse contexto, a opção pela dispensa mostra-se razoável e proporcional, inserida na margem de discricionariedade técnica da Administração

Destarte, esta Assessoria Jurídica dá parecer opinativo favorável à demanda, entendendo por ser legal, necessário, oportuno e conveniente para esta Administração, estando presente a legalidade e requisitos formais constantes na Lei 14.133/21, entendendo ser possível a presente contratação, nos parâmetros acima delineados, destacando que, para tanto, sejam juntadas todas as certidões; documentos registrares; de regularidade e de identificação da empresa com proposta mais vantajosa, demonstrando estar apta para tal contratação, assim como a demonstração da existência de dotação orçamentária em garantia do custeio, para então, após, sejam estes autos encaminhados à SML/PMA, para formalização da demanda e continuidade do processo de contratação pública direta, com todos os seus procedimentos legais.

Sugerimos, ainda, que após, os autos sejam remetidos à análise da Procuradoria Geral e Controle Interno do Município para de admissibilidade do feito.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua/PA, 14 de abril de 2026.

LAÉRCIO PATRIARCA PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO – SEPOF/PMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

OAB/PA 12.945